



## DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã, 285 - 5º andar - tel. 3814-1766 - CEP 05424-140 - São Paulo - SP

## PORTARIA DAEE Nº 124, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes do Autos nº 9803614 - DAEE

## D E T E R M I N A

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, CNPJ 45.279.627/0001-61, autorizada a interferir em recursos hídricos, para fins de paisagismo, lazer, combate as inundações e acesso ao sistema viário, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC	Prazo (anos)
		N	E		
Barramento	Rio Cachoeira Parque Ecológico de Piracaia	7.450,82	361,98	45	30
Canalização (trapezoidal) Trecho 1	Rio Cachoeira	7.450,02	360,31	45	30
		7.450,25	360,56	45	
Canalização (retangular) Trecho 2	Rio Cachoeira	7.450,25	360,58	45	30
		7.450,06	361,73	45	
Canalização (trapezoidal) Trecho 3	Rio Cachoeira	7.450,07	361,71	45	30
		7.450,82	362,02	45	
Canalização (retangular) Trecho 4	Rio Cachoeira	7.450,82	361,98	45	30
		7.450,76	362,33	45	
Canalização (Trapezoidal) Trecho 5	Rio Cachoeira	7.450,76	362,34	45	30
		7.450,77	363,01	45	
Travessia aérea 1	Rio Cachoeira Ponte - Rua Francisco Gonçalves Bueno	7.450,28	360,63	45	30
Travessia aérea 2	Rio Cachoeira Ponte - Rua Sebastião Almeida Barros	7.450,10	361,18	45	30
Travessia aérea 3	Rio Cachoeira Ponte - Av. Benedito Teófilo Otoni	7.449,71	361,51	45	30
Travessia aérea 4	Rio Cachoeira Ponte - Rodovia José Augusto Freire	7.450,69	362,71	45	30
Travessia aérea 5	Rio Cachoeira Ponte - Estrada de Terra	7.450,63	363,91	45	30

ARTIGO 2º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- 5- manter a jusante do(s) Barramento(s) a vazão mínima natural.

ARTIGO 3º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,

aos de

de 2003

  
RICARDO DARUZ BORSARI  
Superintendente